

CONTRATO Nº 17/2019
PROCESSO Nº 000093/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO -
FUNPRES/EXE E A EMPRESA ROLAND
BERGER LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE -, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROLAND BERGER LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 15º andar - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.546.479/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus administradores, representantes legais, o **Sr. GUSTAVO MARQUES DO CANTO LOPES**, português, casado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM nº V548366-I, inscrito no CPF sob o nº 233.238.528-26, residente e domiciliado em São Paulo/SP e o **Sr. ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.921.519-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.125.318-59, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000093/2019 e em observância aos princípios de direito público, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e das demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com as condições, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria especializada para a definição de posicionamento institucional e estratégico, bem como da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, considerando o histórico e a situação atual da Fundação, desafios, tendências e perspectivas para o segmento de previdência.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, datado de 05/07/2019, neste Termo de Contrato e na Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 03/07/2019, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho será dividido em três grandes etapas, cada uma contendo uma série de atividades e de entregas, conforme descrito no quadro a seguir e no cronograma físico constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Etapa	Tema	Produtos a serem entregues	Prazo de entrega	Principais atividades a serem desenvolvidas
01	Revisão Estratégica	- Relatório de <i>Benchmarking</i> - Definição/apresentação de nova diretriz estratégica da Funpresp-Exe (posicionamento, missão, visão, valores e propósito); - Definição/apresentação de novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica.	30 dias	- Benchmarking do segmento de previdência e principais entidades de previdência nacionais e internacionais; - Avaliação e compreensão da evolução histórica da Funpresp-Exe, principais mudanças e impactos; - Entrevistas com diretores, gestores, lideranças e principais envolvidos para identificação e definição das intenções da Funpresp-Exe a médio e longo prazo; - Definição de novo posicionamento institucional e estratégico; - Definição, redefinição e ajuste dos conceitos de propósito, missão, visão e valores da Funpresp-Exe, de acordo com o novo posicionamento; - Redefinição dos objetivos, metas e indicadores para a Funpresp-Exe com base na nova diretriz estratégica; - Condução de workshop para elaboração do Plano de Ação 2020.
02	Reestruturação Organizacional	- Modelo Conceitual e pirâmide organizacional - Dimensionamento alvo e transitório por segmento; - Nova estrutura organizacional para a Funpresp-Exe.	30 dias	- Avaliar alocação de recursos; - Definir spans de controle por natureza de atividade; - Quantificação das estruturas e priorização de áreas chave para aprofundamento; - Realizar <i>benchmarking</i> de indicadores; - Elaborar dimensionamento futuro baseado na nova estratégia

				- Propor estrutura futura e transitória; - Definir e detalhar novas atribuições e alterar as atuais. - Definir e detalhar a realocação de recursos.
03	Desempenho Organizacional	- Diretrizes para construção de modelo de desempenho.	30 dias	- Avaliar o modelo e processo de avaliação de desempenho atual; - Analisar indicadores atuais; - Elaborar diretrizes futuras para construção de mecanismos de incentivo e modelo de desempenho organizacional.

Parágrafo primeiro – O período previsto de realização do serviço será de 03 (três) meses e o prazo para entrega dos produtos passará a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATADA, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

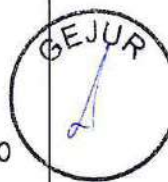
Parágrafo quarto – A prestação dos serviços será na cidade de São Paulo/SP, com previsão de 20 (vinte) viagens até Brasília/DF, durante toda a etapa de revisão estratégica e a parte final da etapa desempenho organizacional, além da vinda para a condução de workshop para elaboração do Plano de Ação 2020.

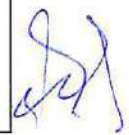
Parágrafo quinto – As despesas com passagens, hospedagens e alimentação serão suportadas, com exclusividade, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado em R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), conforme o demonstrativo a seguir:

Etapa	Tema	Produtos a Serem Entregues	Quantidade de Horas Estimadas	Valor/Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Revisão Estratégica	- Relatório de <i>Benchmarking</i>; - Definição e apresentação de nova diretriz estratégica da Funpresp-Exe (posicionamento, missão, visão, valores e propósito); - Definição/apresentação de novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica.	450	777,78	350.000,00





2	Reestruturação Organizacional	- Modelo Conceitual e pirâmide organizacional; - Dimensionamento alvo e transitório por segmento; - Nova estrutura organizacional para a Funpresp-Exe.	550	700,00	385.000,00
3	Desempenho Organizacional	- Diretrizes para construção de modelo de desempenho.	100	700,00	70.000,00
Valor Total					805.000,00

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado via depósito, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização de cada tema com a entrega dos respectivos produtos, de acordo com o cronograma físico-financeiro a seguir:

Parágrafo primeiro – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto – Nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo oitavo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo décimo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX : 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 : 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

GEJUR
[Assinatura]

[Assinatura]

Cláudio dos Santos Araújo

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 000093/2019 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada a cada entrega de produto, que deverá fazer a análise em até 10 (dez) dias após o recebimento, com base nos seguintes critérios:

Etapa	Tema	Produtos a serem entregues	Critérios	Responsável
01	Revisão Estratégica	- Relatório de <i>Benchmarking</i>; - Definição/apresentação de nova diretriz estratégica da Funpresp-Exe (posicionamento, missão, visão, valores e propósito); - Definição/apresentação de novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica.	Prazo de entrega Qualidade; - adequação quanto ao conteúdo; - adequação quanto à aplicabilidade do produto pela Fundação.	GEPRI DIRETORIA EXECUTIVA
02	Reestruturação Organizacional	- Modelo Conceitual e pirâmide organizacional; - Dimensionamento alvo e transitório por segmento; - Nova estrutura organizacional para a Funpresp-Exe.	Prazo de entrega e Qualidade - adequação quanto ao conteúdo; - adequação quanto à aplicabilidade do produto pela Fundação.	GEPES DIRETORIA EXECUTIVA
03	Desempenho Organizacional	- Diretrizes para construção de modelo de desempenho.	Prazo de entrega Qualidade - adequação quanto ao conteúdo; - adequação quanto à aplicabilidade do produto pela Fundação; - alinhamento aos novos objetivos, metas e indicadores para a nova diretriz estratégica.	GEPES DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo quinto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, telefone ou pessoalmente.

Parágrafo sétimo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos contratuais e processuais e tempestividade na adoção de medidas cabíveis;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelo Gestor/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2019 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; e
- f) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, no prazo e local fixados;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- c) encaminhar a nota fiscal e comprovantes da realização dos serviços para pagamento, com antecedência de 10 dias antes do vencimento;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- g) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de deslocamentos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e

n) assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

n1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

n2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e

n3) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) multa:

b1) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b2) de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

*Wilton dos Santos Araújo*⁹

- b3) de até 10% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quarto - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo quinto - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo sexto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, nos casos que se fizerem necessárias e sejam acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO



GUSTAVO MARQUES DO
CANTO LOPES



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



ALEXANDRE FERNANDES DE
OLIVEIRA

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: Nuno J. M. Duarte Gomes
Identidade: Diretor Financeiro
CPF/MF 236.426.908-31



Nome: _____
CPF: João Batista de Jesus Santana
Identidade: Coordenador de Licitações e Contratos
FUNPRES-EXE
245446201-04

